



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001-29 /Rua Floriano Peixoto nº 270/Centro CEP 64380-000
Beneditinos-PI

LEI MUNICIPAL Nº190/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 181 /2017
 QUE REGULAMENTA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
 MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de BENEDITINOS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica alterado o art. 23º que ficará com a seguinte redação:

Art. 23- O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparaçāo de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

*flw 13/12/2017
 Clealdo José Alves da Silva
 Presidente
 CPF: 497.238.553-72
 CÂMARA MUN. DE BENEDITINOS-PI*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI
*C.N.P.J.: 06.554.778/0001-29 /Rua Floriano Peixoto nº 270/Centro CEP 64380-000
 Beneditinos-PI*

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 6º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 7º A nulidade a que se refere este artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 2º - Fica alterado o art. 28º que ficará com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI
*C.N.P.J.: 06.554.778/0001-29 /Rua Floriano Peixoto nº 270/Centro CEP 64380-000
 Beneditinos-PI*

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001-29 /Rua Floriano Peixoto nº 270/Centro CEP 64380-000
Beneditinos-PI

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

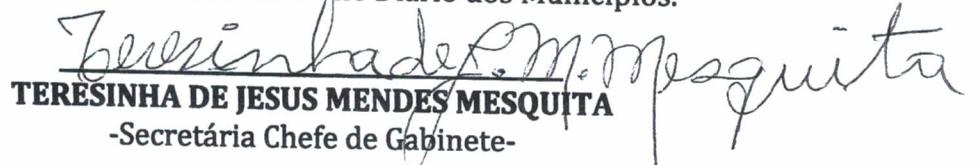
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - Os demais artigos ficam inalterados permanecendo com a Lei nº 181 de 27 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Beneditinos (PI), 10 de Outubro de 2017.


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Sancionada, numerada e registrada neste Gabinete aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis no Diário dos Municípios.


TERESINHA DE JESUS MENDES MESQUITA
-Secretária Chefe de Gabinete-